EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022
Processo Administrativo de Licitação nº 66/2022

*** EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (**conforme Art. 48. da lei Complementar Nº 123/2006**)**

1- PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ sob o n° **01.613.052/0001-04**, sediado na Avenida Santos Dumont, 2021, Área Central - Serranópolis do Iguaçu – PR, representado pelo prefeito Ivo Roberti, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, do tipo **"Menor Preço Por Item"**, no modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"** para a **AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS PARA IMPRESSÃO DE NOTAS DE PRODUTOR RURAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos**.**

1.2 - Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no Departamento de Licitação e Contratos, no endereço supracitado**,** em qualquer dia útil e durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, ou no site do município através do link:

http://transparencia.serranopolis.pr.gov.br:8081/portaltransparencia/licitacoes

ou ainda no Portal:

Bolsa de Licitações do Brasil – BLL https://bllcompras.com

1.3 - **Fundamentação Legal:** O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

1.3.1 - Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
1.3.2 - Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002;
1.3.3 - Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
1.3.4 - Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
1.3.5 - Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006;
1.3.6 - Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;
1.3.7 - Decreto Municipal nº 076/2006 de 22 de Junho de 2006;
1.3.8 - Decreto Municipal nº 129/2020 de 08 de maio de 2020;
1.3.9 - Decreto Municipal nº 10/2022, de 26 de janeiro de 2022, designando o primeiro como Pregoeiro e o restante a equipe de apoio: **MARTA LOEWENSTEIN GRASSI, ALINE ARNAUTS, CLAUDINEI RECKZIEGEL, JAQUELINE FABIANE KREUTZ DE MOURA** e **ROSILEI SCHENATTO BERLANDA.**
1.3.10 - Demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.4 - O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, se dará exclusivamente por meio eletrônico, através do **Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** no endereço **https://bllcompras.com**, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	**Das 07:30 horas do dia 24/06/2022 às 15:30 horas do dia 07/07/2022.**
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	**Das 15:30 horas às 16:00 horas do dia 07/07/2022.**
DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	**às 16:00 horas do dia 07/07/2022.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).	

1.4.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia e hora definidos, e, republicado na Imprensa Oficial.

2 - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

2.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, devendo ser endereçados ao e-mail: lcserranopolis@gmail.com ou diretamente no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (https://bllcompras.com).

2.2.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.2.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, bem como serão disponibilizadas no site do município através do link http://transparencia.serranopolis.pr.gov.br:8081/portaltransparencia/licitacoes e no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (https://bllcompras.com) para ciência de todos os interessados.

2.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

2.3.1 - A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato e poderá ser encaminhada através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central, Serranópolis do Iguaçu – PR, CEP 85885-000, durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, realizado por via postal para o mesmo endereço, via endereço eletrônico através do e-mail lcserranopolis@gmail.com ou diretamente no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (https://bllcompras.com).

2.3.2 - Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

2.3.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.3.3.1 - As decisões sobre a impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, bem como serão disponibilizadas no site do município através do link http://transparencia.serranopolis.pr.gov.br:8081/portaltransparencia/licitacoes e no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (https://bllcompras.com) para ciência de todos os interessados.

2.3.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3 - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

3.1.1 - Anexo I **(Termo de Referência);**

3.1.2 - Anexo II **(*Modelo de Proposta de Preços);***

3.1.3 - Anexo III **(Termo de adesão ao sistema de pregão eletrônico da BLL - Bolsa De Licitações Do Brasi**l);
3.1.4 - Anexo IV (**Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil);**
3.1.5 - Anexo V **(Modelo de declaração conjunta de habilitação);**
3.1.6 - Anexo VI **(Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte);**
3.1.7 - Anexo VII **(Minuta da Ata de Registro de Preços);**
3.1.8 - Anexo VIII **(Minuta do Contrato).**

4 - OBJETO
4.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS PARA IMPRESSÃO DE NOTAS DE PRODUTOR RURAL,** conforme as especificações descritas no termo de referência (Anexo I) e observadas as características e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.
4.1.1 - **A empresa vencedora deverá entregar o produto no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após solicitação do setor de compras.**
4.1.2 - **Todo e qualquer fornecimento dos materiais ou prestação de serviço fora do estabelecido neste edital e na ata de registro de preços, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à detentora da ata, que ficará obrigada a substituir prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.**
4.1.3 - A validade da ata de registro de preços, decorrente desta licitação, será de no máximo 12 meses, contados da data de sua assinatura e publicação.
4.1.4 - **O valor máximo para esta licitação é de: R$ 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).**
4.2 - Os itens listados no Anexo I, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço;
4.2.1- Não será limitado o quantitativo mínimo a ser entregue por cada licitante;
4.2.2 - As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes do Anexo I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual;
4.2.3 - **Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do Anexo I;**
4.3 - A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.
4.4 - A licitação será dividida em lotes, cada lote contendo 01(um) item**,** conforme tabela constante do Anexo I - Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.
4.4.1 - O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 - As despesas decorrentes da aquisição/contratação dos produtos/serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Red.	Programática	Natureza de Despesa	Fonte	Descrição
70	04.001.20.606.0048.2028	3.3.90.30	1000	Material de consumo.

6 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

6.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. **Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame. A administração está livre para adquirir os materiais de outras empresas, sempre que se mostrar mais conveniente.**

6.2 - Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o ***período de 12 meses***, tornando-os disponíveis, caso necessite a Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu, que efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

6.3 - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o item.

6.4 - Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - A presente licitação na modalidade Pregão será realizada de forma Eletrônica no **Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL https://bllcompras.com**. Para tanto, os interessados deverão apresentar toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

7.2 - Com embasamento jurídico no Art. 48. da lei Complementar Nº 123/2006**,** poderão participar deste Pregão Eletrônico, exclusivamente, empresas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n° 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, desde que sejam empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, constantes ou não no cadastro de fornecedores do Município de Serranópolis do Iguaçu, pertencentes ao ramo do objeto licitado, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

7.3 - É vedada a participação de empresas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) Que, por quaisquer motivos, tenha sido declarada inidônea ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicados na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) Que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Serranópolis do Iguaçu;

e) Das quais participe, seja a que título for servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança na Prefeitura do Município de Serranópolis do Iguaçu;

f) Estrangeiras que não funcionem no País;

g) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

i) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

7.4 - Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 - CADASTRAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

8.1 - O cadastramento do licitante junto à Bolsa de Licitações e Leilões deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão com firma reconhecida, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo III).

b) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO III.I).

c) Cópia autenticada da última alteração do contrato social.

d) Eventuais procurações públicas.

8.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 8.1 “b”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com.

8.3 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.5 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

8.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.7 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8.8 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.9 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

8.10 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8.11 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
8.12 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo IV.
8.13 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

9 - DO CREDENCIAMENTO NO CERTAME
9.1 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, devendo estar previamente credenciados no sistema na forma do item 8 deste edital.
9.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 8.1 “b”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com.
9.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
9.4 - Além das condições anteriormente expostas, para cadastramento das propostas o licitante deverá:
9.4.1 - manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
9.4.2 - No caso de ser microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VI para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime MEI/ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de participação no certame previsto no item 7.2 deste edital, bem como, fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto nos Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e a regularização fiscal e trabalhista tardia prevista no Art. 43 da LC 123/2006.
9.4.2.1 - Nos casos em que for comprovado que a empresa participante declarando sua situação de Micro e Empresa de Pequeno Porte, MEIs e fins, não está enquadrada como Micro e Empresa de Pequeno Porte, MEIs e afins, será automaticamente desclassificada sem prejuízo das sanções e penalidades nos termos deste edital e legislação vigente.

10 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
10.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
10.1.1 - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
10.1.2 - acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
10.1.3 - responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
10.1.4 - abrir as propostas de preços;
10.1.5 - analisar a aceitabilidade das propostas;
10.1.6 - desclassificar propostas indicando os motivos;

10.1.7 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
10.1.8 - verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
10.1.9 - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
10.1.10 - receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
10.1.11 - indicar o vencedor do certame;
10.1.12 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
10.1.13 - elaborar a ata da sessão;
10.1.14 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
10.1.15 - abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
10.2 - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

11 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
11.1.1 - A empresa participante do certame não deve ser identificada, nos termos do Art. 30, parágrafo 5º, do Decreto Federal 10.024/19.
11.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
11.3 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
11.4 - A falsidade da declaração de que trata o item 11.3 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
11.5 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
11.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
11.7 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
11.8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
11.9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
11.10 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, via sistema ou via email para lcserranopolis@gmail.com no prazo de até 02 (duas) horas.

12 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
12.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.1.1 - Valor unitário;
12.1.2 - Marca/modelo;
12.1.3 - e em caso de itens específicos, mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.
12.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
12.3 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
12.4 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
12.5 - preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
12.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
12.7 - O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados como critério de desempate.
12.8 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste edital;

13 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
13.1 - Na data, horário e local indicados neste Edital, a sessão pública por meio de sistema eletrônico, na internet, será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
13.1.1 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
13.1.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
13.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
13.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
13.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
13.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
13.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
13.4 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.
13.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
13.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.6.1 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
13.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
13.8 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
13.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
13.9.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
13.9.2 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
13.9.3 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
13.9.4 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
13.9.5 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.
13.9.6 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item anterior, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
13.10 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
13.11 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
13.12 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
13.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
13.14 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Dessa forma, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
13.14.1 - Nessas condições, as propostas de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.14.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
13.14.3 - Caso o microempreendedor individual, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MEI/ME/EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
13.14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI/ME/EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
13.14.5 - O disposto neste item somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.
13.15 - Se não houver licitante que atenda à hipótese prevista no item anterior será aplicado o critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
13.16 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.
13.17 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
13.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
13.18.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
14.1 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
14.1.1 - O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.
14.1.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
14.2 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
14.3 - A Proposta de Preços escrita, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, no prazo previsto no item 14.1, obedecendo às seguintes condições:
14.3.1 - deve ser elaborada e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou digitada, em uma via;
14.3.2 - não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;
14.3.3 - deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.
14.3.4 - A Proposta de Preços deverá conter:

14.3.4.1 - razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente da empresa, agência e respectivo Banco;
14.3.4.2 - identificação do número do Pregão;
14.3.4.3 - descrição completa, detalhada, individualizada e precisa do objeto da licitação, com a sua devida marca, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos;
14.3.4.4 - Uma única cotação, com preço unitário de cada item, total por item e valor global, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária**, não podendo o valor unitário e o global da proposta ser superior ao estimado pelo Município,** sendo que os itens iguais deverão, impreterivelmente, ter o mesmo valor unitário**.** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros**.**
14.3.4.5 - indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, inclusive na etapa de apresentação de lances verbais do pregão, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do pregão**.**
14.3.4.6 - **prazo, condições de entrega e recebimento do objeto:** conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.
14.3.4.7 - **forma de pagamento**: conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.
14.3.4.8 - data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
14.4 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
14.5 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
14.6 - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula. **(EX.: R$ 0,00);**
14.7 - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou nos casos de revisão dos preços conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.
14.8 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos materiais e/ou prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
14.9 - No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do objeto, quanto às quantidades e características do mesmo;
14.10 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
14.10.1 - Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.
14.11 - A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica na aceitação do prazo de pagamento, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
14.12 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.
14.12.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
14.13 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo

estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

14.14 - O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço Por Item**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

14.15 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

14.15.1 - que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

14.15.2 - Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

14.15.3 - que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

14.15.4 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

14.15.5 - Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

14.15.6 - Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

14.15.7 - que apresentarem os preços superiores ao preço máximo fixado no Anexo I **– *Termo De Referência***, sendo estes: valor unitário dos itens, valor total dos itens, valor máximo dos Lotes (quando for o caso) e o Valor Total do Objeto.

14.15.8 - que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, quando comparados aos preços de mercado.

14.15.8.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.16 - Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666 de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

14.16.1 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.16.1.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

14.16.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.16.3 - O Pregoeiro poderá ainda adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.16.3.1 - Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

14.16.3.2 - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

14.16.3.3 - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

14.16.3.4 - Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

14.16.3.5 - Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

14.16.3.6 - Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

14.16.3.7 - Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
14.16.3.8 - Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
14.16.3.9 - Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
14.16.3.10 - Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
14.16.3.11 - Estudos setoriais;
14.16.3.12 - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.
14.16.3.13 - Demais verificações que porventura se fizerem necessárias
14.17 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
14.18 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
14.19 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
14.20 - A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.
14.21 - Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiada da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.
14.22 - O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
14.23 - Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
14.24 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
14.25 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
14.26 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
14.27 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
14.28 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
14.29 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
14.30 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.30.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
14.31 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15 - DA HABILITAÇÃO, ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
15.1 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
15.2 - O licitante deverá anexar no sistema, juntamente com o cadastro da proposta eletrônica, até a abertura da sessão pública, os documentos exigidos para habilitação.
15.2.1 - Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 15.3 a 15.7 em conformidade com o exigido neste edital.
15.2.2 - O licitante que possuir cadastro Junto ao Departamento de Licitação do Município de Serranópolis do Iguaçu poderá substituir os documentos relacionados no item 15.3 pelo **Certificado Cadastral da Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu**;
15.2.3 - O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará **sujeito às penalidades previstas no item 26 do edital.**
15.3 - Habilitação Jurídica
A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:
15.3.1 - **a)** No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c) No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d) No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) No caso de **sociedade estrangeira em funcionamento no país**: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
f) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
15.3.1.1 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
15.3.1.2 - A empresa que se fizer representar por pessoa que não conste no contrato social como "administrador" deverá apresentar instrumento particular e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente, pode anexar tal documento no campo "Outros Documentos" da plataforma.
15.4 - Regularidade Fiscal
A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:
15.4.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

15.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.4.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

15.4.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

15.5 - Regularidade Trabalhista

15.5.1 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.6 - **Qualificação Econômico-Financeira**

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

15.6.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

15.7 - **Documentação complementar**

15.7.1 - Declaração Conjunta De Habilitação, datada e assinada pelo Administrador ou responsável legal da empresa proponente declarando: - o pleno atendimento aos requisitos de habilitação; - concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas na presente licitação; - que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos; e - assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com modelo constante no Anexo V deste Edital.

15.7.2 - Quando for o caso, Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte, devidamente datada e assinada pelo Administrador ou responsável legal da empresa proponente, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.

15.8 - Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.8.2 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
15.8.3 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
15.8.4 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo acima previsto acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
15.9 - A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx).
15.9.1 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
15.9.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
15.10 - Todos os documentos deverão ser apresentados:
15.10.1 - Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
15.10.2 - Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
15.10.3 - Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
15.10.4 - Em original, em publicação da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou ainda, extraídos via *internet*.
15.11 - Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e econômica-financeira, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **3 (três) meses** entre a data de sua expedição e a data limite da sessão pública.
15.12 - Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista nos itens **10.1.9, 14.18 e 15.8**;
15.12.1 - a não apresentação da documentação exigida para habilitação ou a apresentação em desacordo com o estabelecido neste Edital;
15.12.2 - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, exceto no que se refere no item 15.8;
15.12.3 - a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;
15.12.4 - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
15.12.5 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.
15.13 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou via email para lcserranopolis@gmail.com, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
15.14 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
15.15 - Nos itens não exclusivos à microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.16 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
15.16.1 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
15.17 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
15.18 - Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.
15.19 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de orgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
15.20 - Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.
15.21 - Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

16 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
16.2 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
16.3 - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
16.4 - Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/213.
16.5 - O Pregoeiro poderá verificar a documentação de habilitação deste(s) licitante(s), caso ainda não tenha sido verificada em outro momento, procedendo da mesma forma que procedeu para o licitante classificado em primeiro lugar OU poderá analisar a documentação de habilitação somente se houver necessidade de convocação deste(s) licitante(s) para fornecimento.
16.6 - Na hipótese do Pregoeiro verificar durante a sessão a documentação do(s) interessado(s) em compor o cadastro de reserva, se posteriormente convocado(s) para fornecimento deverá(ao) comprovar que mantém sua condição de habilitação para que haja contratação.

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
17.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
17.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
17.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
17.2.4 - Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:
17.2.4.1 - Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
17.2.4.2 - Motivadamente, reconsiderar a decisão;
17.2.4.3 - Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.
17.2.5 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
17.3 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
17.4 - A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, bem como serão disponibilizadas no site do município através do link http://transparencia.serranopolis.pr.gov.br:8081/portaltransparencia/licitacoes e no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (https://bllcompras.com) para ciência de todos os interessados.

18 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
18.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:
18.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
18.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
18.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
18.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
19.1 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
19.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante no anexo VII, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, e terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
20.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
20.1.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
20.1.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
20.1.3.1 - Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
20.2 - Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.
20.3 - Na hipótese de o vencedor da licitação, quando convocado, não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não comparecer ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

21 - DA CONTRATAÇÃO
21.1 - Para o fornecimento do(s) item(ns) a serem registrado(s) na Ata de Registro de Preços, Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração – Departamento de Compras por intermédio de instrumento contratual, conforme Anexo VIII do edital ou emissão de Nota de Autorização de Despesa - NAD, a qual terá força de contrato conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio.
21.2- Apenas serão emitidas Nota de Autorização de Despesa - NAD, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.
21.3 - Os produtos/serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no contrato ou pedido/requisição de compra.
21.4 - Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

21.5 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação pela Secretaria de Administração, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar a Nota de Autorização de Despesa - NAD, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
21.5.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Autorização de Despesa - NAD, a Administração poderá encaminhá-lo (a) para aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que aceita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
21.5.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
21.6 - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não aceitar receber pedido ou não confirmar o recebimento, ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
21.7 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Secretaria de Administração poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.
21.8 - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.
21.9 - O prazo de vigência da contratação decorrente da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

22 - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO
22.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, de subcontratação e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

23 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
23.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24 - REAJUSTE, REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO
24.1 - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual e acerca do cancelamento do registro são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES
25.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

26 - PENALIDADES
26.1 - O fornecedor está sujeito às seguintes sanções, previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso **III**.

26.1.1 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
26.1.2 - A sanção estabelecida no inciso IV deste item é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
26.1.3 - As sanções previstas nos incisos III e IV deste item poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:
I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
26.2 - Poderão ser aplicadas as seguintes multas:
26.2.1 - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata nos prazos previstos neste edital, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
26.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
26.2.1.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do **Município**.
26.2.1.3 - A multa a que alude este item não impede que a Administração efetue o cancelamento da ata e aplique as outras sanções previstas neste edital.
26.2.2 - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
26.2.2.1 - 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo **Fornecedor** ou nos casos de cancelamento da ata, calculada sobre a parte inadimplida;
26.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.
26.2.3 - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas neste Edital e seus Anexos, sujeitará o contratado a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, por infração.
26.3 - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520/2002 e do Art. 49 do Decreto Federal 10.024/2019, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Serranópolis do Iguaçu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
26.3.1 - As sanções descritas neste item também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
26.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
26.5 - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao **Município** reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços.

26.6 - A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do **Município**, sendo o dano superior ao percentual referido.
26.7 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao **Fornecedor**.
26.8 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **Fornecedor** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
26.9 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **Fornecedor** ao **Município**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
26.10 - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao **Fornecedor**.
26.11 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
26.12 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

27. - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
27.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
27.1.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
27.1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
27.1.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
27.1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
27.1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promoverinspeção.
27.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
27.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
28.2 - A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
28.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
28.4 - Uma vez iniciada a sessão não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.
28.5 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
28.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
28.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
28.8 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na até o horário definido neste edital, salvo condições previstas no Art. 48 § 3º da Lei Federal 8666/93.
28.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
28.10 - Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
28.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
28.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
28.13 - A autoridade competente para determinar a aquisição poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
28.13.1 - A anulação do procedimento induz às anulações da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.
28.14 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
28.15 - De acordo com Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei 12.305 de 02/08/2010 e Decreto 7.404/2010, que tornou obrigatória a implementação dos sistemas de logística reversa para: pneus, pilhas e baterias; embalagens e resíduos de agrotóxicos; lâmpadas fluorescentes, de mercúrio e vapor de sódio; óleos lubrificantes automotivos; peças e equipamentos eletrônicos e de informática; e eletrodomésticos, deverá a empresa vencedora receber de volta seus produtos já usados dando destinação na forma da lei.
28.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e, republicado na Imprensa Oficial.
28.17 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29 - FORO

29.1 - As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serranópolis do Iguaçu (PR), 23 de junho de 2022.

IVO ROBERTI
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Município de Serranópolis do Iguaçu – Paraná

Licitação Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 51/2022**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS PARA IMPRESSÃO DE NOTAS DE PRODUTOR RURAL.

1- JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

A Nota Fiscal de Produtor Rural é o documento fiscal de emissão obrigatória pelo produtor rural na circulação de bens e materiais relacionados com suas atividades diárias e de mercadorias e produtos em sua propriedade.

Emitindo a nota de produtor, o agricultor esta automaticamente garantindo seus direitos e benefícios junto ao INSS: aposentadoria, auxílio doença, auxílio maternidade. A emissão da nota de produtor evita problemas com fiscalização tributária e multas. As notas fiscais ainda servem para a comprovação de renda e acesso aos serviços públicos. Emitir nota fiscal é uma demonstração de honestidade e dever cumprido.

A emissão da nota fiscal de produtor rural é importante para formar o índice de participação de ICMS dos municípios. Ou seja, mais notas, mais dinheiro, a arrecadação de impostos auxiliam na construção de escolas, creches, hospitais, postos de saúde, estradas rurais, etc. A emissão da Nota Fiscal do produtor rural é realizada de forma gratuita e, para obtê-la, o agricultor deverá procurar o Setor de Agricultura na Prefeitura Municipal.

Logo, observa-se a necessidade de realização desta despesa, uma vez que fica a cargo desta municipalidade fornecer ao produtor rural o formulário para o preenchimento da nota.

As quantidades foram baseadas em relatórios de consumo de anos anteriores, não sendo possível prever com exatidão a quantidade utilizada, pois pode ocorrer variação na produção de grãos com as temperes climáticas.

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS

2.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição dos materiais/contratação dos serviços mencionados a seguir;

2.1.1 - A planilha abaixo apresenta todos os itens com as descrições dos materiais/serviços específicos que terão de ser seguidos obrigatoriamente pela empresa vencedora do certame, inclusive as respectivas quantidades:

Lote	Item	Especificação	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	FORMULÁRIOS CONTÍNUOS COM 4 (QUATRO) VIAS (1º VIA NA COR PRETA – DESTINATÁRIO; 2º VIA NA COR VERMELHA-ARQUIVO FISCAL/PREFEITURA; 3º VIA NA COR AZUL – FISCO DESTINO; 4º VIA NA COR VERDE – FISCO ORIGEM; AUTO COPIÁVEIS PARA CADA FORMULÁRIO, VIAS BEM APRISIONADAS ENTRE AS 4 VIAS NO CAMPO PERFURADO DO FORMULÁRIO, TAMANHO DE CADA FORMULÁRIO DE 24 (VINTE E QUATRO) CENTÍMETRO DE LARGURA E 28 (VINTE E OITO) CENTÍMETRO DE COMPRIMENTO, TENDO O CAMPO DE PREENCHIMENTO CONFORME O PADRÃO PARA A NOTA DE PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO	UN	24.000	0,69	16.560,00

		PARANÁ. OS FORMULÁRIOS DEVERÃO ESTAR EM CAIXAS DE PAPELÃO DE NO MÍNIMO 500 E NO MÁXIMO DE 700 FORMULÁRIOS POR CAIXA COM NUMERAÇÃO CONTINUA.				

VALOR TOTAL DOS ITENS	**R$ 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais)**

2.1.2 - Deverão ser usadas apenas 02(duas) casas após a vírgula, as demais não serão consideradas;
2.1.3 - De forma alguma haverá arredondamento de valor, para mais ou para menos.
2.2 - Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
2.3 - Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

3 - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO
3.1 - A Secretaria de Administração – Departamento de Compras será a representante do órgão gerenciador e responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelas demais secretarias usuárias, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.
3.2 - A empresa vencedora deverá entregar o produto no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após solicitação do setor de compras.
3.3 - Os produtos/serviços serão aceitos provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos;
3.4 - A verificação da conformidade do objeto consistirá em verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos e da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta Registrada.
3.5 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá ***a qualidade do objeto apresentado na proposta.***
3.6 - As marcas indicadas na proposta, especificações e listas de material admitem outras similares se devidamente comprovado seu desempenho através de testes, desde que previamente aceito pela **FISCALIZAÇÃO**.
3.6.1 - A qualidade será avaliada considerando o atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados pela **FISCALIZAÇÃO**, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos pela Área **REQUISITANTE**.
3.6.2 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos bens recebidos, serão emitidos laudos técnicos dos produtos, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os bens rejeitados serem recolhidos e substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
3.6.3 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o FORNECEDOR REGISTRADO incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.
3.7 - Em caso de conformidade, o funcionário designado emitirá o Termo de Recebimento Definitivo atestará a efetiva entrega dos objetos no verso da Nota Fiscal e a encaminhará, para fins de pagamento.
3.8 - A Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu poderá rejeitar qualquer produto, quando não atenda as especificações do edital em sua totalidade.
3.9 - Todo e qualquer fornecimento dos materiais ou prestação de serviço fora do estabelecido neste edital e na ata de registro de preços, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à detentora da ata, que ficará obrigada a substituir prontamente,

correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.
3.10 - Mesmo tendo ocorrido o recebimento definitivo dos materiais, caso, no momento do uso, estes apresentem defeito, deverão ser trocados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis do recebimento da comunicação formal da Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu, observado que a substituição deverá ocorrer sem custo para o município, sob pena de incorrer em ato que justifique sanção administrativa **prevista neste edital.**
3.10 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
3.11 - O responsável pela fiscalização é a servidora Neiva Campregher, tendo como suplente o servidor Ivanir Berlanda, designados pela Portaria nº 734/2022.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O pagamento será efetuado em um prazo máximo de até 30 dias, a contar do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
4.2 - Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente.
4.3 - A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a modalidade e o número da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e deverá vir acompanhada das provas de regularidade com os Tributos Federais E Dívida Ativa Da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais e junto ao Fundo De Garantia Do Tempo De Serviço – FGTS para posterior pagamento, e caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização.
4.4 - A fatura deverá ser apresentada em uma via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.
4.5 - As faturas deverão ser entregues ao Almoxarifado da **Prefeitura Municipal**, podendo ser enviadas através do e-mail almoxarifado_serra@hotmail.com ou entregues, durante o horário de expediente, diretamente ao departamento situado na Avenida Santos Dumont, 2021, Área Central - Serranópolis do Iguaçu - PR. No caso de fornecimento de materiais, não será admitida a entrega dos mesmos sem a respectiva nota fiscal.
4.6 - Nenhum pagamento isentará o **fornecedor** das responsabilidades assumidas decorrestes desta licitação, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do material/serviço entregue/executado.
4.7 - Os pagamentos serão realizados através de depósito Bancário, na conta corrente Jurídica da empresa fornecedora, servindo o presente comprovante de deposito como recibo de quitação referente àquela parcela.
4.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira ou previdenciária, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o município.
4.9 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos de sua rejeição.
4.10 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP,
onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

4.11 - A Prefeitura do Município de Serranópolis do Iguaçu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5 - REAJUSTE, REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado na hipótese, devidamente comprovada, da ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2.1 - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.2.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

5.2.2.1 - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.2.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao **Fornecedor** requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

5.2.3.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do **Fornecedor**, cabendo ao **Município** a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.2.3.2 - Se o **Fornecedor** não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo **Município** e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do **Fornecedor** e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e no presente instrumento.

5.2.3.3 - Na hipótese do cancelamento do registro do preço do **Fornecedor**, o **Município** poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

5.2.3.4 - Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o **Município** poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo **Fornecedor**, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

5.2.3.5 - Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo **Município**, o **Fornecedor** será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.4 - Liberado o **Fornecedor**, o **Município** poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

5.2.5 - Não havendo êxito nas negociações, o **Município** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.3 - O registro do preço do **Fornecedor** será cancelado pelo **Município** quando o **Fornecedor**:
5.3.1 - for liberado;
5.3.2 - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
5.3.3 - que não aceitar receber pedido de fornecimento ou não confirmar o recebimento, sem justificativa aceitável, sem justificativa aceitável;
5.3.4 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
5.3.5 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador; ou
5.3.6 - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
5.4 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo **Município**:
5.4.1 - pelo decurso do seu prazo de vigência;
5.4.2 - se não restarem fornecedores registrados;
5.4.3 - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor, devidamente justificado e aceito pela Administração.
5.5 - No cancelamento da ata ou do registro do preço do **Fornecedor**, por iniciativa do **Município**, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Serranópolis do Iguaçu.

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 - Constituem-se obrigações do Município de Serranópolis do Iguaçu na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** além das obrigações discriminadas no corpo do Edital, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
6.1.1 - gerenciar a ata de registro de preços;
6.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço;
6.1.3 - observar para que durante a vigência da ata sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação;
6.1.4 - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
6.1.5 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da licitante;
6.1.6 - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;
6.1.7 - comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente ao fornecedor qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do objeto, quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido, bem como, o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
6.1.8 - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
6.1.9 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
6.1.10 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
6.1.11 - Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

6.2 - Constituem-se obrigações da empresa na qualidade de **FORNECEDOR REGISTRADO**:
6.2.1 - Entregar os itens objeto desta ata de registro de preços, quando efetuado o pedido de fornecimento, obedecendo aos prazos, quantidades, especificações e demais condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços;
6.2.2 - obedecer às normas e especificações na forma da Lei e manter, durante a vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2.3 - Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
5.2.4 - comparecer, sempre que solicitada, à sede do **órgão gerenciador**, em horário por este definido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo o **fornecedor registrado**, no caso de não atendimento, nas penalidades previstas no edital;
6.2.5 - Acatar as recomendações da fiscalização da contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
6.2.6 - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
6.2.7 - responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município, a seus contratados (servidores, etc) ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
6.2.8 - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto licitado;
6.2.9 - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários e despesas de deslocamento e alimentação decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto;
6.2.10 - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução deste contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor; e
6.2.11 - Assegurar ao **órgão gerenciador**, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1 - Para eventuais ocorrências omissas neste termo de referência, dever-se-á recorrer a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e legislações pertinentes ao assunto.

ANEXO II

Proposta de Preços

Município de Serranópolis do Iguaçu – Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 51/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS PARA IMPRESSÃO DE NOTAS DE PRODUTOR RURAL.**

Tipo: Menor Preço Por Item

OBS.: A proposta deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no edital de pregão. Não serão admitidas em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação.

Licitante: _____
CNPJ: _____
Tel Fax:(___)_____ Tel:(___)_____ Celular:(___)_____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____E-mail:_____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

PROPOSTA DE PREÇOS:
Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação Pregão, Forma Eletrônica (SRP) nº **51/2022** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Lote	Item	Especificação	Uni	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	1	FORMULÁRIOS CONTÍNUOS COM 4 (QUATRO) VIAS (1º VIA NA COR PRETA – DESTINATÁRIO; 2º VIA NA COR VERMELHA-ARQUIVO FISCAL/PREFEITURA; 3º VIA NA COR AZUL – FISCO DESTINO; 4º VIA NA COR VERDE – FISCO ORIGEM; AUTO COPIÁVEIS PARA CADA FORMULÁRIO, VIAS BEM APRISIONADAS ENTRE AS 4 VIAS NO CAMPO PERFURADO DO FORMULÁRIO, TAMANHO DE CADA FORMULÁRIO DE 24 (VINTE E QUATRO) CENTÍMETRO DE LARGURA E 28 (VINTE E OITO) CENTÍMETRO DE COMPRIMENTO, TENDO O CAMPO DE PREENCHIMENTO CONFORME O PADRÃO PARA A NOTA DE PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARANÁ. OS FORMULÁRIOS DEVERÃO ESTAR EM CAIXAS DE PAPELÃO DE NO MÍNIMO 500 E NO MÁXIMO DE 700 FORMULÁRIOS POR CAIXA COM NUMERAÇÃO CONTINUA.	UN	24.000			
					VALOR TOTAL DA PROPOSTA		

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

PRAZO DE ENTREGA:

A empresa vencedora deverá entregar o produto no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após solicitação do setor de compras.

PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado em um prazo máximo de até 30 dias, a contar do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal sob pena de não ser efetuado o pagamento.

DATA DA PROPOSTA: ____ de _____ de _____.
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ Dias.
NOME DO REPRESENTANTE: _____ **CPF**: _____

Declaramos que concordamos com todas as normas do edital supra mencionado e propomos a executar os serviços/ entregar os materiais constantes do anexo I, obedecendo ao edital de licitação.

_____, ___ de _____ de 2022.

_____
(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(assinatura e carimbo do CNPJ)

ANEXO III.I

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.
O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações

prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

_____
(Assinaturas autorizadas)

ANEXO III.II

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO IV.I

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
– SOMENTE PARA **O FORNECEDOR VENCEDOR**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

_____
(Assinaturas autorizadas)

ANEXO IV.II

Bolsa de Licitações do Brasil

ACORDO DE EMPENHO

BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, CNPJ 10.508.843/0002-38 informa, que a partir de 20 de Outubro de 2020 firma um acordo com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU-PR**, e que passara a efetuar a cobrança sobre empenho somente (junto ao fornecedor participante), e tão somente aos vencedores dos respectivos lotes. A Cobrança será gerada após o **empenho** dos editais, com previsão de prazos e condições previstas nos procedimentos da BLL, para a modalidade de contrato registro de preço.

A BLL efetuara a busca das informações dos empenhos junto ao portal de transparência do município, caso as informações não estejam disponíveis, iremos solicitar ao município a cada 90 dias declarações de empenho para obter a informação dos valores empenhado no referido contrato registro de preço (até o seu encerramento), para o departamento competente do município, afim de trabalhar com números reais e justos para com o fornecedor. Os envios das informações devem ser endereçados para o endereço de e-mail: empenho.orgaos@bll.org.br. Não havendo o envio das informações sem comunicado breve, a BLL efetuara a cobrança conforme termo de adesão assinado pelo fornecedor, em caso de dúvidas, este deverá manter contato com departamento financeiro/administrativo da BLL, para esclarecimentos.

Pinhais, 23 de Outubro de 2020.

Bolsa de Licitações do Brasil
Ademar Nitschke
Presidente

www.bll.org.com.br
Atendimento (41) 3097-4600
Av. Camilo Di Lellis, 348 SL 109 Pinhais PR -CEP 83323-000

ANEXO V

Município de Serranópolis do Iguaçu – Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 51/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS PARA IMPRESSÃO DE NOTAS DE PRODUTOR RURAL.**

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na _____, nº ___ - Bairro _____ Município de _____ - Estado ___, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, inscrito (a) no RG sob o nº _____ e no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, nº ___ - Bairro _____ Município de _____ - Estado ___**,** pelo presente instrumento de mandato, **DECLARA**, sob as penas da lei, e para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico (SRP), sob **nº 51/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu, que:

- Nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega e, dessa forma, concorda e aceita todas as condições estabelecidas no edital de licitação;

- Para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade.

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios, bem como, não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

_____, ___ de _____ de 2022.

_____
(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(assinatura e carimbo do CNPJ)

ANEXO VI

Município de Serranópolis do Iguaçu – Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 51/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS PARA IMPRESSÃO DE NOTAS DE PRODUTOR RURAL.**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na _____, nº ___ - Bairro _____ Município de _____ - Estado ___, neste ato representada pelo(s) sócio(s), Sr. _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, nº ___ - Bairro _____ Município de _____ - Estado ___, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico (SRP), sob **nº 51/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu, **DECLARA**, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, que se enquadra como:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI;

( ) MICROEMPRESA – ME;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;

nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Observações:
• Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como MEI, ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
• A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como MEI, ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

_____, ___ de _____ de 2022.

_____
(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(assinatura e carimbo do CNPJ)

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/_____

O **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, com sede na cidade de **SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° **01.613.052/0001-04**, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **IVO ROBERTI**, portador do CPF sob nº. **556.913.829-34** e RG sob nº **3.550.456-7**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na Forma Eletrônica, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP** nº **51/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa **_____**, estabelecida na cidade de **_____,** Estado do **_____**, inscrita no CNPJ sob n° **_____**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **_____,** portador(a) do CPF sob nº. **_____** e RG sob nº. **_____**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS PARA IMPRESSÃO DE NOTAS DE PRODUTOR RURAL**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP** nº **51/2022**, que é parte integrante desta Ata.

1.2 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico – SRP** nº **51/2022 - PMSI**, com os termos aditados, as propostas apresentadas pelas adjudicatárias e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: _____						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Uni**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**

3 - CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Caso haja cadastro de reserva, o mesmo integrará a presente ata na forma de Anexo I, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2 - As empresas que integrarem o cadastro de reserva terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

3.3 - Caso o licitante que compor o cadastro de reserva já tenho sido habilitado durante a sessão pública do pregão, este deverá comprovar que mantém sua condição de habilitação para que haja contratação.

4 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 - O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2 - Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.

4.3 - A Secretaria de Administração – Departamento de Compras será a representante do órgão gerenciador e responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de

Preços e indicará, sempre que solicitado pelas demais secretarias usuárias, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

5 - VALIDADE DA ATA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura e publicação, encerrando-se no dia ___ de _____ de _____, não podendo ser prorrogada.

6 - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Para o fornecimento do(s) item(ns) a serem registrado(s) na Ata de Registro de Preços, Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração – Departamento de Compras por intermédio de instrumento contratual, conforme Anexo VIII do edital ou emissão de Nota de Autorização de Despesa - NAD, a qual terá força de contrato conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio.

6.2- Apenas serão emitidas Nota de Autorização de Despesa - NAD, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

6.3 - Os produtos/serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser entregues nas quantidades, local e horários pré-estabelecidos no contrato ou pedido/requisição de compra.

6.4 - Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

6.5 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação pela Secretaria de Administração, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar a Nota de Autorização de Despesa - NAD, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.5.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Autorização de Despesa - NAD, a Administração poderá encaminhá-lo (a) para aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que aceita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.5.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6 - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não aceitar receber pedido ou não confirmar o recebimento, ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

6.7 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Secretaria de Administração poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

6.8 - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

6.9 - O prazo de vigência da contratação decorrente da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

7 - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A empresa vencedora deverá entregar o produto no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após solicitação do setor de compras.

7.2 - Os produtos/serviços serão aceitos provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos;
7.3 - A verificação da conformidade do objeto consistirá em verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos e da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta Registrada.
7.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá ***a qualidade do objeto apresentado na proposta.***
7.5 - As marcas indicadas na proposta, especificações e listas de material admitem outras similares se devidamente comprovado seu desempenho através de testes, desde que previamente aceito pela **FISCALIZAÇÃO**.
7.5.1 - A qualidade será avaliada considerando o atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados pela **FISCALIZAÇÃO**, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos pela Área **REQUISITANTE**.
7.5.2 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos bens recebidos, serão emitidos laudos técnicos dos produtos, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os bens rejeitados serem recolhidos e substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
7.5.3 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o FORNECEDOR REGISTRADO incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.
7.6 - Em caso de conformidade, o funcionário designado emitirá o Termo de Recebimento Definitivo atestará a efetiva entrega dos objetos no verso da Nota Fiscal e a encaminhará, para fins de pagamento.
7.7 - A Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu poderá rejeitar qualquer produto, quando não atenda as especificações do edital em sua totalidade.
7.8 - Todo e qualquer fornecimento dos materiais ou prestação de serviço fora do estabelecido no edital e nesta ata de registro de preços, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à detentora da ata, que ficará obrigada a substituir prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste instrumento.
7.9 - Mesmo tendo ocorrido o recebimento definitivo dos materiais, caso, no momento do uso, estes apresentem defeito, deverão ser trocados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis do recebimento da comunicação formal da Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu, observado que a substituição deverá ocorrer sem custo para o município, sob pena de incorrer em ato que justifique sanção administrativa **prevista neste instrumento.**
7.10 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

8 - PAGAMENTO
8.1 - O pagamento será efetuado em um prazo máximo de até 30 dias, a contar do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal.
8.2 - Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente.
8.3 - A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a modalidade e o número da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e deverá vir acompanhada das provas de regularidade com os Tributos Federais E Dívida Ativa Da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais e junto ao Fundo De Garantia Do Tempo De Serviço – FGTS para posterior pagamento, e caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização.

8.4 - Os recursos destinados ao pagamento do material/serviço de que trata o presente contrato são oriundos da Dotação:

Red.	Programática	Natureza de Despesa	Fonte	Descrição
70	04.001.20.606.0048.2028	3.3.90.30	1000	Material de consumo.

8.5 - A fatura deverá ser apresentada em uma via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.
8.6 - As faturas deverão ser entregues ao Almoxarifado da **Prefeitura Municipal**, podendo ser enviadas através do e-mail almoxarifado_serra@hotmail.com ou entregues, durante o horário de expediente, diretamente ao departamento situado na Avenida Santos Dumont, 2021, Área Central - Serranópolis do Iguaçu - PR. No caso de fornecimento de materiais, não será admitida a entrega dos mesmos sem a respectiva nota fiscal.
8.7 - Nenhum pagamento isentará o **fornecedor** das responsabilidades assumidas na forma deste instrumento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do material/serviço entregue/executado.
8.8 - Os pagamentos serão realizados através de depósito Bancário, na conta corrente Jurídica da empresa fornecedora, servindo o presente comprovante de deposito como recibo de quitação referente àquela parcela.
8.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira ou previdenciária, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o município.
8.10 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos da sua rejeição.
8.11 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP,
onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
8.12 - A Prefeitura do Município de Serranópolis do Iguaçu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

9 - FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O responsável pela fiscalização deste instrumento é a servidora Neiva Campregher, tendo como suplente o servidor Ivanir Berlanda, designados pela Portaria nº 734/2022.

10 - REAJUSTE, REVISÃO E CANCELAMENTO

10.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.
10.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado na hipótese, devidamente comprovada, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

10.2.1 - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
10.2.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.
10.2.2.1 - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
10.2.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
10.2.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao **Fornecedor** requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
10.2.3.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do **Fornecedor**, cabendo ao **Órgão Gerenciador** a análise e deliberação a respeito do pedido.
10.2.3.2 - Se o **Fornecedor** não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo **Órgão Gerenciador** e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do **Fornecedor** e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e no presente instrumento.
10.2.3.3 - Na hipótese do cancelamento do registro do preço do **Fornecedor**, o **Órgão Gerenciador** poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.
10.2.3.4 - Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o **Órgão Gerenciador** poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo **Fornecedor**, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
10.2.3.5 - Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo **Órgão Gerenciador**, o **Fornecedor** será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
10.2.4 - Liberado o **Fornecedor**, o **Órgão Gerenciador** poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.
10.2.5 - Não havendo êxito nas negociações, o **Órgão Gerenciador** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10.3 - O registro do preço do **Fornecedor** será cancelado pelo **Órgão Gerenciador** quando o **Fornecedor**:
10.3.1 - for liberado;
10.3.2 - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
10.3.3 - que não aceitar receber pedido de fornecimento ou não confirmar o recebimento, sem justificativa aceitável;
10.3.4 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
10.3.5 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador; ou
10.3.6 - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

10.4 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo **Órgão Gerenciador**:
10.4.1 - pelo decurso do seu prazo de vigência;
10.4.2 - se não restarem fornecedores registrados;
10.4.3 - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor, devidamente justificado e aceito pela Administração.
10.5 - No cancelamento da ata ou do registro do preço do **Fornecedor**, por iniciativa do **Órgão Gerenciador**, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Serranópolis do Iguaçu.

11 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES
11.1 - Constituem-se obrigações do Município de Serranópolis do Iguaçu na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
11.1.1 - gerenciar a presente ata de registro de preços;
11.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço;
11.1.3 - observar para que durante a vigência da ata sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação;
11.1.4 - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
11.1.5 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da licitante;
11.1.6 - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;
11.1.7 - comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente ao fornecedor qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do objeto, quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido, bem como, o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
11.1.8 - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
11.1.9 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
11.1.10 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
11.1.11 - Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
11.2 - Constituem-se obrigações da empresa na qualidade de **FORNECEDOR REGISTRADO**:
11.2.1 - Entregar os itens objeto desta ata de registro de preços, quando efetuado o pedido de fornecimento, obedecendo aos prazos, quantidades, especificações e demais condições estabelecidas no edital e no presente instrumento;
11.2.2 - obedecer às normas e especificações na forma da Lei e manter, durante a vigência desta ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.2.3 - Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
11.2.4 - comparecer, sempre que solicitada, à sede do **órgão gerenciador**, em horário por este definido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo o **fornecedor registrado**, no caso de não atendimento, nas penalidades previstas no edital e neste instrumento;

11.2.5 - Acatar as recomendações da fiscalização da contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
11.2.6 - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
11.2.7 - responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município, a seus contratados (servidores, etc) ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
11.2.8 - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto licitado;
11.2.9 - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários e despesas de deslocamento e alimentação decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto;
11.2.10 - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução deste contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor; e
11.2.11 - Assegurar ao **órgão gerenciador**, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado.

12 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 - PENALIDADES
13.1 - O fornecedor está sujeito às seguintes sanções, previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso **III**.
13.1.1 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
13.1.2 - A sanção estabelecida no inciso IV deste item é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
13.1.3 - As sanções previstas nos incisos III e IV deste item poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:
I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.2 - Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

13.2.1 - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata nos prazos previstos no edital e neste instrumento, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
13.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
13.2.1.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do **órgão gerenciador**.
13.2.1.3 - A multa a que alude este item não impede que a Administração efetue o cancelamento da ata e aplique as outras sanções previstas no edital e neste instrumento.
13.2.2 - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
13.2.2.1 - 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo **Fornecedor** ou nos casos de cancelamento da ata, calculada sobre a parte inadimplida;
13.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.
13.2.3 - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos, sujeitará o contratado a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, por infração.
13.3 - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520/2002 e do Art. 49 do Decreto Federal 10.024/2019, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Serranópolis do Iguaçu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais
13.3.1 - As sanções descritas neste item também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
13.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
13.5 - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao **órgão gerenciador** reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços.
13.6 - A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do **órgão gerenciador**, sendo o dano superior ao percentual referido.
13.7 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao **Fornecedor**.
13.8 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **Fornecedor** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
13.9 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **Fornecedor** ao **órgão gerenciador**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
13.10 - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao **Fornecedor**.
13.11 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no edital e neste instrumento.
13.12 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

14 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

E) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promoverinspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15 - CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013, e suas alterações.

15.2 - A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão, na Forma Eletrônica, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP** nº **51/2022 - PMSI**.

16 - SUCESSÃO E FORO

16.1 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunha abaixo arrolada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas

administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, _____ de _____ de 20____.

MUN. DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU _____
IVO ROBERTI
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

_____
CPF: _____
RG: _____

_____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO VII – Minuta do Contrato

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº ____/_____

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, com sede na cidade de **SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU,** Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n° **01.613.052/0001-04**, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **IVO ROBERTI**, portador do CPF sob nº. **556.913.829-34** e RG sob nº **3.550.456-7,** ora designado **CONTRATANTE** e a empresa _____, estabelecida na cidade de _____**,** Estado do _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____**,** portador(a) do CPF sob nº. _____ e RG sob nº. _____, ora designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas às normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes; E Lei Federal nº 10.520/2002, ajustam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO,** em decorrência da **Ata de Registro de Preços nº ___/_____** referente ao **Pregão, Forma Eletrônica - SRP n° 51/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo Primeiro - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS PARA IMPRESSÃO DE NOTAS DE PRODUTOR RURAL,** conforme segue**:**

FORNECEDOR: _____						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Uni**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**

Parágrafo Segundo - O material/serviço deverá ser entregue/realizado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE** aprovado pelas autoridades competentes, assim como o **Pregão, Forma Eletrônica - SRP n° 51/2022** e anexos.

Parágrafo Terceiro - Será feito o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, no ato da entrega do produto/realização do serviço pela **CONTRATADA**, e posterior fiscalização por Técnicos do Município, os quais deverão estar de acordo com o Processo de Licitação – **Pregão, Forma Eletrônica - SRP n° 51/2022**, atentando-se também a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato, sendo que se não estiver de acordo com as exigências do Edital não será aceito.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a entregar/realizar o material/serviço, objeto deste Contrato pelo preço certo e ajustado de **R$ _____ (_____),** conforme valores unitários constantes na tabela do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste contrato**.**

Parágrafo Segundo - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie que eleve o custo do objeto na hipótese, devidamente comprovada, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou se houver previsão na Cláusula Terceira deste contrato para o caso de prorrogação do contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação, encerrando-se no dia ___ de _____ de _____, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Se houver prorrogação do prazo de validade do contrato, os valores poderão ser reajustados pelo INPC a cada 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A empresa vencedora deverá entregar o produto no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após solicitação do setor de compras.

Parágrafo Segundo - Os produtos/serviços serão aceitos provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos;

Parágrafo Terceiro - A verificação da conformidade do objeto consistirá em verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos e da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta.

Parágrafo Quarto - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá ***a qualidade do objeto apresentado na proposta.***

Parágrafo Quinto - As marcas indicadas na proposta, especificações e listas de material admitem outras similares se devidamente comprovado seu desempenho através de testes, desde que previamente aceito pela **FISCALIZAÇÃO**.

I - A qualidade será avaliada considerando o atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados pela **FISCALIZAÇÃO**, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela **CONTRATADA**, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos pela Área **REQUISITANTE**.

II - No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos bens recebidos, serão emitidos laudos técnicos dos produtos, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os bens rejeitados serem recolhidos e substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

III - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

Parágrafo Sexto - Em caso de conformidade, o funcionário designado emitirá o Termo de Recebimento Definitivo atestará a efetiva entrega dos objetos no verso da Nota Fiscal e a encaminhará, para fins de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu poderá rejeitar qualquer produto, quando não atenda as especificações do edital em sua totalidade.

Parágrafo Oitavo - Todo e qualquer fornecimento dos materiais ou prestação de serviço fora do estabelecido neste edital e contrato, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à contratada, que ficará obrigada a substituir prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

Parágrafo Nono - Mesmo tendo ocorrido o recebimento definitivo dos materiais, caso, no momento do uso, estes apresentem defeito, deverão ser trocados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis do recebimento da comunicação formal da Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu, observado que a substituição deverá ocorrer sem custo para o município, sob pena de incorrer em ato que justifique sanção administrativa **previstas neste instrumento.**

Parágrafo Décimo - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em um prazo máximo de até 30 dias, a contar do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão

discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a modalidade e o número da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e deverá vir acompanhada das provas de regularidade com os Tributos Federais E Dívida Ativa Da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais e junto ao Fundo De Garantia Do Tempo De Serviço – FGTS para posterior pagamento, e caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização.

Parágrafo Quarto - Os recursos destinados ao pagamento do material/serviço de que trata o presente contrato são oriundos da Dotação:

Red.	Programática	Natureza de Despesa	Fonte	Descrição
70	04.001.20.606.0048.2028	3.3.90.30	1000	Material de consumo.

Parágrafo Quinto - A fatura deverá ser apresentada em uma via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

Parágrafo Sexto - As faturas deverão ser entregues ao Almoxarifado da **Prefeitura Municipal**, podendo ser enviadas através do e-mail almoxarifado_serra@hotmail.com ou entregues, durante o horário de expediente, diretamente ao departamento situado na Avenida Santos Dumont, 2021, Área Central - Serranópolis do Iguaçu - PR. No caso de fornecimento de materiais, não será admitida a entrega dos mesmos sem a respectiva nota fiscal.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das responsabilidades assumidas decorrestes deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do material/serviço entregue/executado.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos serão realizados através de depósito Bancário, na conta corrente Jurídica da empresa fornecedora, servindo o presente comprovante de deposito como recibo de quitação referente àquela parcela**.**

Parágrafo Nono - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira ou previdenciária, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o município.

Parágrafo Décimo - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos da sua rejeição.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP,
onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Décimo Segundo - A Prefeitura do Município de Serranópolis do Iguaçu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - O responsável pela fiscalização deste contrato é a servidora Neiva Campregher, tendo como suplente o servidor Ivanir Berlanda, designados pela Portaria nº 734/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem-se obrigações do Município de Serranópolis do Iguaçu na qualidade de **CONTRATANTE** além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e do presente contrato, a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda o seguinte:

I - gerenciar o presente contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

III - observar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação;

IV - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da licitante;

VI - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

VII - comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente ao fornecedor qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do objeto, quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido, bem como, o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato; e

X - Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

Parágrafo Segundo - Constituem-se obrigações da empresa na qualidade de **CONTRATADA**:

I - Entregar os itens objeto deste contrato, quando efetuado o pedido de fornecimento, obedecendo aos prazos, quantidades, especificações e demais condições estabelecidas no edital e no presente instrumento;

II - obedecer às normas e especificações na forma da Lei e manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

IV - comparecer, sempre que solicitada, à sede do **CONTRATANTE**, em horário por este definido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento, nas penalidades previstas no edital e neste instrumento;

V - Acatar as recomendações da fiscalização da contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;

VI - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

VII - responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município, a seus contratados (servidores, etc) ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

VIII - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto licitado; e

IX - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários e

despesas de deslocamento e alimentação decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto; e
X - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução deste contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO DO CONTRATO
Parágrafo Primeiro - O presente contrato e o objeto licitado previsto para efeito de execução poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento ao Contrato.
Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
Parágrafo Terceiro - A rescisão do Contrato poderá ser formalizada, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre do oferecimento de prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
Parágrafo Quarto - O Contrato poderá ser rescindido pelo Município, além dos motivos mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93, nas seguintes situações:
I - quando o fornecedor descumprir as condições constantes no Edital, e seus Anexos e no próprio Contrato;
II - quando o fornecedor recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - quando o fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
IV - quando o fornecedor for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Art. 49 do Decreto Federal 10.024/2019.
V - infrigência de qualquer obrigação ajustada;
VI - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA;**
VII - Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do contrato;
Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
Parágrafo Sexto - No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer à via Judicial para rescindir o contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional a depender do motivo que deu causa à rescisão cujos percentuais estão definidos na Cláusula Nona deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.
Parágrafo Sétimo - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
I - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
II - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
Parágrafo Oitavo - A comunicação de rescisão do Contrato deverá ser feita pessoalmente, por e-mail mediante confirmação do recebimento ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
I - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

Parágrafo Nono - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar a Rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
I - Ocorrendo à hipótese prevista no neste parágrafo, a solicitação de rescisão do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades previstas no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES
Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** está sujeito às seguintes sanções, previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso **III**.
Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Parágrafo Terceiro - A sanção estabelecida no inciso IV do parágrafo primeiro é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo primeiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:
I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
Parágrafo Quinto - Poderão ser aplicadas as seguintes multas:
I - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato nos prazos previstos no edital e neste contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**.
c) A multa a que alude este inciso não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital e neste contrato.
II - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela **CONTRATADA** ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

III - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração.
Parágrafo Sexto - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520/2002 e do Art. 49 do Decreto Federal 10.024/2019, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Serranópolis do Iguaçu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
Parágrafo Sétimo - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
Parágrafo Oitavo - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à **CONTRATANTE** reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.
Parágrafo Nono - A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da **CONTRATANTE**, sendo o dano superior ao percentual referido.
Parágrafo Décimo - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.
Parágrafo Décimo Primeiro - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Parágrafo Décimo Segundo - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
Parágrafo Terceiro - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à **CONTRATADA**.
Parágrafo Décimo Quarto - Será facultado à **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
Parágrafo Décimo Quinto - As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
Parágrafo Primeiro - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V) "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promoverinspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

I - Nenhum material/serviço fora do contratado poderá ser entregue/executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE;**

II - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA,** esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo n° 87 da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.**

III - A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - As condições estabelecidas no **Pregão, Forma Eletrônica - SRP n° 51/2022,** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo Único - As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunha abaixo arrolada, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Medianeira-Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do **CONTRATADO**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, _____ de _____ de 20____.

MUN. DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU _____
IVO ROBERTI _____
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____
CPF: _____ CPF: _____
RG: _____ RG: _____